



# Prefeitura Municipal de Rio Preto-MG

Rio Preto/MG: 19 de maio de 2025.

Ofício n.º 205/2025

Do: Gabinete do Prefeito Municipal.

Sr. Antônio Márcio Vieira.

Para: Presidente da Câmara Municipal de Rio Preto.

Sr. Celso Machado Ferreira.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei, para Reunião Ordinária, para apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Excelentíssimo Senhor,

Saudações Cordiais.

O Município de Rio Preto, MG, inscrito no CNPJ sob o número. 18.338.251/0001-46 com sede na Rua Dr. Esperidião, número. 112, Centro, Rio Preto, MG, representado por seu Prefeito **Sr. Antônio Márcio Vieira**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado à Fazenda Pouso Alegre, número. 6000, Zona Rural, do Município de Rio Preto, MG, vem pelo presente, encaminhar **Projeto de Lei Municipal nº. 017/2025** que “**Revoga a alteração da carga horária do cargo de Nutricionista, disposta na Lei Municipal nº 1.042/2003, dando outras providências.”**

Sem mais para o momento e, estando à disposição para quaisquer outros esclarecimentos, despeço-me.

Atenciosamente.

ANTONIO MARCIO  
VIEIRA:705057056  
72

Assinado de forma digital por  
ANTONIO MARCIO  
VIEIRA:70505705672  
Dados: 2025.05.20 14:38:28  
-03'00'

---

Antônio Márcio Vieira  
Prefeito Municipal de Rio Preto/MG



# Prefeitura Municipal de Rio Preto-MG

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Rio Preto/MG.

É com responsabilidade e compromisso com a administração pública e com fundamento no Artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Rio Preto, MG, que submeto à apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** a esta Casa Legislativa **Projeto de Lei Municipal 017/2025** que “**Revoga a alteração da carga horária do cargo de Nutricionista, disposta na Lei Municipal nº 1.042/2003, dando outras providências.**”

A presente proposta visa alterar a carga horária do cargo de Nutricionista Escolar da rede municipal de ensino de Rio Preto ampliando-a de 20 (vinte) para 30 (trinta) horas semanais. Esta medida busca alinhar-se às diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e pelo Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), garantindo a efetividade e a qualidade das ações de alimentação escolar no município.

A Resolução CFN nº 465/2010 estabelece que a carga horária técnica mínima semanal recomendada para o nutricionista responsável técnico no âmbito do PNAE é de 30 horas, especialmente em municípios com até 500 alunos atendidos. Essa carga horária é considerada essencial para o cumprimento adequado das atribuições do profissional, que incluem: Elaboração e supervisão de cardápios nutricionalmente adequados;

- Planejamento e execução de ações de educação alimentar e nutricional;
- Supervisão das etapas de aquisição, armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos;
- Capacitação e orientação das equipes envolvidas na alimentação escolar;
- Monitoramento e avaliação das práticas alimentares nas unidades escolares.

Além disso, a Resolução CFN nº 789/2024 reforça a necessidade de que o nutricionista cumpra uma carga horária mínima de 30 horas semanais para garantir a qualidade e a segurança alimentar nas instituições de ensino.

A ampliação da carga horária para 30 horas semanais permitirá que o nutricionista escolar desempenhe suas funções com maior eficácia, promovendo uma alimentação saudável e adequada para os estudantes, conforme preconizado pela Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e está regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020.



# Prefeitura Municipal de Rio Preto-MG

Dessa forma, a alteração proposta é fundamental para assegurar o cumprimento das normativas vigentes e para fortalecer as políticas públicas de alimentação escolar no município, contribuindo para o desenvolvimento integral dos alunos e para a promoção da saúde no ambiente escolar.

Assim sendo, espero que o conteúdo do presente Projeto de Lei comungue com o pensamento dos ilustres Edis, para o fim de acolhê-lo e aprová-lo integralmente na forma regimental, uma vez que, trata-se de assunto de interesse público relevante.

Em razão do que se explanou, bem como das razões já expostas e buscando gerir com austeridade os recursos confiados ao Poder Público e dando atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal faz chegar a essa Egrégia Câmara o Projeto de Lei abaixo, solicitando sua apreciação e votação, esperando que este seja aprovado pelos digníssimos Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**, por se tratar de matéria de interesse público.

A aprovação desta lei representa um passo importante para a melhoria da gestão municipal, e espero contar com a colaboração de todos(as) os (as) vereadores(as) para que possamos implementar essas mudanças de forma eficaz e benéfica para todos os cidadãos de Rio Preto.

Atenciosamente,

ANTONIO MARCIO  
VIEIRA:705057056  
72

Assinado de forma digital por  
ANTONIO MARCIO  
VIEIRA:70505705672  
Dados: 2025.05.20 14:39:06  
-03'00'

---

Antônio Márcio Vieira.  
Prefeito Municipal de Rio Preto/MG.



# Prefeitura Municipal de Rio Preto-MG

## PROJETO DE LEI N° 017/2025

**“Revoga a alteração da carga horária do cargo de Nutricionista, disposta na Lei Municipal nº 1.042/2003, dando outras providências.”**

A Câmara Municipal de Rio Preto-MG aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogada a alteração da carga horária do cargo de Nutricionista, integrante do Anexo II-A da Lei Municipal nº 1.040/2002, disposta na Lei Municipal nº 1.042/2003, que passa a vigorar com a seguinte carga horária:

ANEXO II - A				
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVO				
I - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE (NS)				
Denominação dos cargos	Código de classes	Nº de cargos	Símbolo de vencimentos	Carga horária
NUTRICIONISTA	NS 10	01	P 19	30H P/ SEM

**Art. 2º** - Ficam inalteradas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 1.040/2002, alterada pela Lei Municipal nº 1.042/2003.

**Art. 3º** - Fica determinada a consolidação das disposições contidas nesta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Preto/MG, 19 de maio de 2025.

ANTONIO MARCIO Assinado de forma digital  
VIEIRA:705057056 por ANTONIO MARCIO  
72 VIEIRA:70505705672  
Dados: 2025.05.20 14:39:52  
-03'00"

Antônio Márcio Vieira  
Prefeito do Município de Rio Preto/MG